



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 19/2013:

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos funcionários, da EMPROFAC - SARL, entre as 08 horas e as 16:00 horas do dia 14 de Fevereiro e as 08 horas e as 16:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2013.2

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:

Portaria nº 11/2013:

Requisita os funcionários da EMPROFAC - SARL, constantes da relação em Anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.2

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Resolução n.º 19/2013

de 12 de Fevereiro

Os trabalhadores da EMPROFAC - SARL decidiram entrar em greve por um período de 48,00 h (quarenta e oito horas) horas, com início às 08,00 horas às 16,00 horas do dia 14 e das 08,00 horas às 16,00 horas do dia 15 do corrente mês, por não ter tido uma reacção positiva à reivindicação feita à tutela, relativa ao prémio de produtividade.

Durante o pré-aviso de greve, a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades, não obstante os trabalhadores da EMPROFAC - SARL, estarem obrigados à prestação de serviços mínimos, nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral.

O direito à greve é um direito constitucionalmente consagrado, porém, o direito à saúde, e ao devido tratamento em caso de doenças, também estão consagrados na Constituição, pelo que impõe-se ponderar os valores.

Neste sentido, com vista a garantir o abastecimento de medicamentos nos hospitais e farmácias do país, é razoável o Governo intervir a fim de salvaguardar o interesse colectivo, determinando a requisição civil.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 127.º do Código Laboral, 2.º e 3.º n.1 do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos funcionários da EMPROFAC - SARL, entre as 08:00 horas e as 16:00 horas do dia 14 de Fevereiro e entre as 08:00 horas e as 16:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2013, visando garantir os serviços mínimos indispensáveis.

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO
DA JUVENTUDE, EMPREGO E
DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS
HUMANOS

Gabinete dos Ministros

Portaria n.º 11/2013

de 12 de Fevereiro

Os trabalhadores da EMPROFAC - SARL decidiram entrar em greve por um período de 48 (quarenta e oito horas) horas, com início às 08:00 horas às 16:00 horas do dia 14 e das 08:00 horas às 16:00 horas do dia 15 do corrente mês, por não ter tido uma reacção positiva à reivindicação feita à tutela, relativa ao prémio de produtividade.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades.

O direito à greve é um direito constitucionalmente assente, porém, o direito à saúde, e ao devido tratamento em caso de doenças, o é também, pelo que, e com vista a garantir o abastecimento de medicamentos nos hospitais, e farmácias, o Governo é obrigado a intervir a fim de salvaguardar o interesse colectivo.

O Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, no seu artigo 127.º, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, sempre que a definição dos serviços mínimos e a indicação dos trabalhadores encarregados de os assegurar, não estejam efectivados nos moldes legalmente estabelecidos.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 127.º, do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, bem como o preceituado nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 de Setembro:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, Indústria e Energia, e pela Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição civil

São requisitados os funcionários da EMPROFAC - SARL, constantes da relação em Anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.

Artigo 2º

Duração

A requisição civil terá a duração de 48 horas.

Artigo 3º

Responsabilidade

A autoridade responsável pela execução da requisição Civil é o Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Artigo 4º

Regime

O regime de prestação de trabalhos é o actualmente em vigor nos EMPROFAC - SARL.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua divulgação nos meios de comunicação social.

Gabinete dos Ministros do Turismo, Indústria e Energia e da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2013. – Os Ministros, *Humberto Brito - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

ANEXO**Lista de funcionários requisitados****Praia**

Função	14-Fevereiro	15-Fevereiro
Fiel	Euricles Walquírio S. R. Barbosa	Carlos Manuel Lopes Spínola
Auxiliar	Carlos Afonso Delgado Baleno	João António Pereira Varela
Tesoureiro	Margarida Ramos Veiga	Margarida Ramos Veiga

Função	14-Fevereiro		15-Fevereiro	
	08h às 12h	12h às 16h	08h às 12h	12h às 16h
Vendas	Lídia Rosa Pereira da Silva Andrade	Maria Luiza Rodrigues Pinto Osório	Milucy da Conceição Moreira	Lídia Rosa Pereira da Silva Andrade
Condutor	Alector Emanuel dos Santos Semedo	Elísio Fernandes Loureiro	António João Delgado	Manuel Hermínio Andrade F. Mendonça

São Vicente

Função	14-Fev	15-Fev
Fiel	Rui Alberto Pereira Matos	António dos Santos Santana
Auxiliar	Paulino Esteves Andrade	Helder Mendes Melo
Tesoureiro	Elísio Lacerda Inocêncio	Elísio Lacerda Inocêncio
Vendas	Marisia Silva da Cruz	Irene Ídia Santos Almeida Lizardo
Condutor	Manuel de Jesus Monteiro	Manuel de Jesus Monteiro

Os Ministros do Turismo, Indústria e Energia e da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, *Humberto Brito - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.